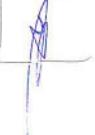


1º SERVICO DE REGISTRO - 2011 DAS
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 - INTRO. N.º 001
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

DO REGIMENTO ELEITORAL

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Consultivo, do Conselho Fiscal, dos Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros, bem como dos Diretores dos Núcleos Regionais, proceder-se-á na mesma oportunidade, com periodicidade trienal, iniciando em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e encerrando em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência ao término dos mandatos.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto, a elegibilidade para cargos administrativos ou de representação profissional, o processo eleitoral, o registro das chapas, a votação, a posse dos eleitos e os recursos correspondentes, processar-se-ão nos termos do Estatuto e do Regimento Eleitoral devidamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2º - A eleição mencionada no artigo primeiro desse Regimento será composta das seguintes etapas, a saber:

- a) Publicação do Edital de Convocação;
- b) Registro das Chapas;
- c) Constituição da Comissão Eleitoral;

7º SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIFICO

- d) Homologação das Chapas Concorrentes;
- e) Realização do Pleito;
- f) Apuração e Homologação da Chapa Vencedora.

Artigo 3º - Estará habilitado a votar e ser votado o associado regularmente inscrito no Sindicato e que tenha as seguintes condições:

- a) Estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Ter sido admitido no quadro social do sindicato no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias antes da data do início da votação;
- c) Estiver em dia com a contribuição social até 30 (trinta) dias antes da data do início da votação;
- d) Estiver enquadrado nas categorias de sócios efetivo, aposentado ou fundador há pelo menos 90 dias antes da data do início da votação, observando o previsto no art. 7º, letra A do Estatuto.

Parágrafo único – O associado que ocupe cargo diretivo em órgão da administração pública, fundações ou autarquias federais, estaduais ou municipais, caso queira ser candidato a Presidente ou Vice- Presidente, além de preencher os requisitos previstos neste artigo, deverá se descompatibilizar do cargo ocupado até a data do registro da chapa conforme previsto no artigo 54, parágrafo primeiro do Estatuto.

Artigo 4º - Os candidatos não poderão concorrer, ao mesmo tempo, em mais de uma chapa.

Parágrafo único – Ocorrendo inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, prevalecerá a inscrição pelo menor número de ordem do registro de chapas, invalidando o nome do candidato na(s) demais.

Artigo 5º - Para o exercício do direito do voto não se admite outorga de procuração.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIFICO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 6º - A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente do Sindicato ou seu substituto estatutário, através de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data inicial da votação, o qual será publicado em jornal de circulação estadual, no Portal e demais mídias do Sindicato, além de ser também afixado na Sede Social.

Parágrafo Primeiro - No Edital de convocação constará obrigatoriamente:

- a) Nome do Sindicato e endereço;
- b) Datas, e horários de votação;
- c) Prazo, horários e local para registro de chapas;
- d) Prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo Segundo - O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação estadual, no Portal e demais mídias do Sindicato, além de ser afixado na sede Social, dele constando:

- a) Nome do Sindicato;
- b) Prazo para registro de chapa;
- c) Datas e horários de votação;
- d) Referência aos locais onde se encontra afixado o Edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - No caso previsto no artigo 57º do Estatuto e nesse Regulamento Eleitoral para realização de um novo pleito, será publicado novo Edital nos termos estabelecidos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIFICO

REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 7º - O registro de chapas deverá ser protocolado no setor responsável na sede do Sindicato, conforme determinado no Edital de Convocação, mediante recibo, com o número de ordem fornecido por este.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapa deverá apresentar necessariamente a seguinte documentação, em duas vias, contendo:

- a) Requerimento de Registro da Chapa devidamente assinado pelo candidato a Presidente da chapa;
- b) Nominata completa de todos os integrantes da Chapa, titulares e suplentes;
- c) Ficha de Qualificação individual, devidamente assinada, de cada um dos membros da Chapa;
- d) Indicação do representante titular e suplente perante a Comissão Eleitoral;
- e) Comprovante de desincompatibilização de cargo diretivo em órgãos da administração pública, fundações e autarquias em qualquer âmbito, quando for o caso, conforme previsto no artigo 54, parágrafo primeiro do Estatuto e art. 3º, parágrafo único deste Regimento Eleitoral;
- f) Certidões negativas atualizadas, com menos de 30 dias da emissão, da justiça eleitoral, certidão negativa criminal e certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, que comprovem ficha limpa para os candidatos a Presidente e Vices presidentes;
- g) Certidão de adimplência junto ao SENGE-RS de todos os integrantes da chapa, titulares e suplentes, até a data do requerimento de inscrições.

Parágrafo Segundo - A ficha de qualificação dos candidatos, deverá ser apresentada com as seguintes informações, a saber:

- a) Nome completo do candidato com sua respectiva assinatura;

7º SERVIÇO DE REGISTRO CML DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO

1º SERVIÇO DE
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 5 - INÍCIO ZANIN DIC
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Endereço residencial completo;
- e) Nome e endereço da empresa onde esteja, eventualmente, trabalhando;
- f) Números da carteira profissional, da identidade e do CPF;
- g) Número da matrícula social no Sindicato.

Artigo 8º - O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação, prorrogando-se para o próximo dia útil em caso de encerramento do prazo em finais de semana ou feriados.

Artigo 9º - O SENGE-RS publicará em seu Portal a nominata das chapas inscritas imediatamente após o vencimento do prazo para homologação das mesmas.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral será constituída até 1 (um) dia após o término do prazo para registro de chapas e será composta por 1 (um) membro indicado pela Diretoria, 2 (dois) pelo Conselho de Representantes Sindicais e 1 (um) Representante de cada chapa inscrita, seus respectivos suplentes sendo todos integrantes do quadro social do Sindicato, excetuando as categorias definidas no artigo 5º, incisos IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto, e todos em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - Os membros da comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às eleições, nem seus cônjuges e nem parentes em segundo grau.



7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO

1. SERVICO DE REGISTRO, 2. MUN. DA S. P. PESSOAS, 3. INDICACAO PORTO ALEGRE,
 FOLHA N. 6, 4. INTERNA DO DOCUMENTO, 5. DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
 SERVICO.



Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão estarão sujeitos às sanções estatutárias, além das responsabilidades civil e penal na forma da lei, pelos seus atos e efeitos decorrentes destes.

Parágrafo Terceiro - O SENGE-RS comunicará oficialmente aos respectivos empregadores dos membros da Comissão Eleitoral sobre o cronograma eleitoral e a necessidade de disponibilidade para participação no referido processo.

Artigo 11º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Por seus membros, eleger em sua primeira reunião ordinária o Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Homologar as Chapas habilitadas com a nominata dos candidatos, acrescida da designação do cargo a que concorrem e enumeradas pela ordem de inscrição para o pleito eleitoral;
- c) Efetuar o cadastro da eleição informando o nome da eleição, a data e hora do início e final da eleição, o nome das chapas e a validação da eleição;
- d) Validar o processo de votação e apuração eletrônica, validando a cédula para o voto eletrônico, que deverá conter todas as chapas inscritas e homologadas, com a nominata dos candidatos, acrescida da designação do cargo a que concorrem e enumeradas pela ordem de inscrição, adotando premissas previstas no art. 47º, parágrafo 2º do Estatuto;
- e) Adotar todas as providências necessárias à votação, inclusive indicação de auditoria externa para a votação pela internet, de tal modo que seja resguardada a integridade do processo eleitoral, em observância ao que prevê o artigo 55º, parágrafo primeiro do Estatuto;
- f) Receber o relatório de apuração gerado automaticamente pelo sistema e demais documentos eleitorais para guarda e apuração;

1º SERVICO DE REGISTRO CML DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CER/IDAO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- g) Apreciar e decidir em grau de recurso as impugnações de candidatura e a anulação do pleito, respeitadas as disposições constantes no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, sendo suas decisões irrecorríveis;
- h) Registrar todas as deliberações, orientações e conclusões da Comissão Eleitoral através de Atas de Reunião, devidamente assinadas por todos os membros presentes;
- i) Distribuir cópia das Atas de Reunião para os respectivos representantes das Chapas;
- j) Homologar o resultado da eleição;
- k) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao processo eleitoral, até o momento de sua dissolução;
- l) A Comissão Eleitoral deverá dar ciência, ao Diretor-Presidente do Sindicato, das suas providências e deliberações;
- m) A Comissão Eleitoral se autodissolverá tão logo tenha entregado, mediante recibo, todos os documentos relativos à eleição, na secretaria da Entidade.

ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR

Artigo 12º - Ao Auditor compete acompanhar e validar as seguintes etapas do processo eleitoral:

- a) Auditar e validar o processo de geração de senha individual de acesso ao sistema de votação, garantindo que o associado seja o único a ter acesso à mesma;
- b) Auditar e validar o processo de votação, garantindo o sigilo e correto registro dos votos computados;
- c) Auditar e validar o processo de apuração, auferindo conjuntamente com a Comissão Eleitoral, o resultado do pleito;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- d) Ao longo do processo caberá ao auditor validar, única e exclusivamente, as informações pertinentes ao processo eleitoral, o que envolve o sistema eleitoral, armazenamento de dados e base geral de votantes, mantendo o sigilo dos votos sob qualquer circunstância;
- e) Caberá ao auditor acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral de maneira a estar inteirado de todo o processo a fim de atestar a sua lisura.

HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Artigo 13º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da Ata específica que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, mencionando-se as mesmas pela ordem numérica do registro;
- b) Dentro de no máximo 2 (dois) dias úteis, a divulgação da cédula única com todas as chapas registradas, contendo:
- Número da chapa e/ou nome;
 - Cargos, titularidade e respectiva suplência;
 - Nome completo do respectivo candidato;
- c) Abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de candidatura.

Parágrafo Primeiro - No primeiro dia útil depois de instalada, a Comissão Eleitoral verificará eventuais irregularidades ou falta de documentos no pedido de registro, notificando os interessados, por escrito, e mediante recibo, declarando os motivos, para que promova a regularização ou substitua a candidatura no prazo de 2 (dois) dias úteis.




7º SERVIÇO DE REGISTRO CML DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ULTIMA PÁGINA DO DOCUMENTO

Parágrafo Segundo - Uma vez notificado o signatário do pedido e não atendida a regularização ou substituição da candidatura no tempo hábil, fica a candidatura impugnada e vedada a sua substituição.

Parágrafo Terceiro - O registro da chapa que apresentar irregularidade quanto à documentação de candidato poderá ser aceito, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos titulares e pelo menos 2/3 (dois terços) dos suplentes.

Parágrafo Quarto - Será cancelado o registro da chapa, na ocorrência de renúncia de candidaturas ou irregularidades na documentação não sanadas em tempo hábil, que determine a insuficiência de nomes para preenchimento do mínimo exigido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A renúncia de candidatura deverá ser apresentada por escrito pelo candidato à Comissão Eleitoral, não sendo permitida posterior reconsideração do ato.

Parágrafo Sexto - A Comissão Eleitoral fornecerá nominalmente a cada candidato, mediante solicitação, o atestado da sua candidatura, fazendo também a comunicação do registro da chapa ao respectivo empregador do candidato, depois de esgotados todos os prazos de impugnação.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 14º - A impugnação de candidatura poderá ser formulada somente por associado eleitor, através de representação escrita dirigida e entregue contrarrecibo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As razões da impugnação poderão versar somente sobre casos de inelegibilidade previstas em Lei e/ou no Estatuto Social e Regimento Eleitoral.

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO

Parágrafo Segundo - Confirmada a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará, sob protocolo, o candidato em causa no prazo de 1 (um) dia, cabendo a este período de 2 (dois) dias úteis para oferecer defesa escrita, que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - No processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará dentre seus membros um relator para instruí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, convocando a reunião da Comissão Eleitoral neste prazo para apreciação e julgamento da matéria.

Artigo 15º - Decorridos os prazos de impugnação, análise e regularização, a Comissão Eleitoral homologará através de informação ao SENGE-RS as chapas habilitadas ao pleito, assim como as respectivas nominatas completas.

REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 16º - Em até 20 (vinte) dias antes do início da votação deverá ser fornecida a relação dos votantes, pelo Diretor-Presidente do Sindicato, à Comissão Eleitoral, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único - A relação dos votantes constituir-se-á exclusivamente de nomes completos, respectiva matrícula, endereço eletrônico e telefone conforme cadastro no SENGE-RS.

Artigo 17º - Durante o período do pleito, a partir da homologação das chapas concorrentes, é livre a propaganda eleitoral visando à divulgação das chapas e dos programas de trabalho, vedadas, todavia nas seguintes situações e ocasiões:

- a) Uso do patrimônio ou serviço do Sindicato;
- b) Nos prédios e áreas do estacionamento, inclusive grades e fachadas da Sede do SENGE.

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO - N.º 11 DA
PESQUISA JURÍDICA PORTO ALEGRE
FOUAR Nº 11 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REOGRADO NESTA
SERVENTIA.



Artigo 18º - A votação dar-se-á por meio de voto secreto e será realizada exclusivamente na modalidade eletrônica, via Internet, através do Portal do SENGE-RS.

Artigo 19º - O sigilo de voto será assegurado mediante o uso da cédula única eletrônica, contendo todas as chapas registradas.

Artigo 20º - A Comissão Eleitoral deverá contar com serviço de auditoria especializada para acompanhar o processo de votação eletrônica via Internet.

Artigo 21º - A cédula única eletrônica deverá conter os seguintes elementos, a saber:

- a) Logotipo do SENGE-RS e a identificação do pleito com os seguintes dizeres “Eleições SENGE-RS”, acrescido do ano de realização do mesmo, na parte superior da cédula;
- b) Número de inscrição das chapas e nome, se houver;
- c) Quadrículas para que seja marcado o “X” identificando a chapa escolhida.

Artigo 22º - A Comissão Eleitoral efetuará o Cadastro da Eleição em formulário próprio informando os seguintes dados:

- a) Nome da Eleição;
- b) Data e hora do início da Eleição;
- c) Data e hora final da Eleição;
- d) Nome das Chapas;
- e) Validação da Eleição.

Parágrafo único - Após a validação da Eleição nenhuma informação poderá ser alterada.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
CERTIDÃO

Artigo 23º - A maioria dos membros titulares da Comissão Eleitoral deverá estar presente, salvo por motivo de força maior, no ato de encerramento dos trabalhos da votação na sede do sindicato, que ocorrerá no último dia do processo.

Artigo 24º - O formulário de votação será liberado automaticamente pelo sistema na data e hora informada no Cadastro da Eleição e será fechado seguindo o mesmo critério.

Artigo 25º - A contagem dos votos será realizada pelo sistema, automaticamente, no final da eleição.

Artigo 26º - No final do processo de votação será exibido pelo sistema o Relatório de Apuração contendo data e hora de sua emissão, informando os participantes (nome, data e hora do voto), e o resultado final da Eleição.

Artigo 27º - Após a emissão do Relatório de Apuração, conforme estabelecido no artigo 26º, inicia a contagem do tempo de 1 (uma) hora para impetrar Recurso visando impugnar a Eleição conforme prevê o artigo 56º, parágrafo primeiro, item c do Estatuto.

APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

Artigo 28º - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá informar o resultado da votação imediatamente após a emissão do Relatório de Apuração pelo sistema.

Parágrafo Único - O Relatório de Apuração será assinado pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, bem como os respectivos fiscais das Chapas concorrentes, e mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento da Eleição;
- b) Local de funcionamento da Comissão Eleitoral para finalização do processo e nome de seus respectivos componentes;

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CER/100
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

c) Resultado da apuração dos votos, especificando-se o número de eleitores, votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

Artigo 29º - Observadas as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e lavrará Ata circunstanciada dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria de votos.

Parágrafo Segundo - No caso de empate entre as chapas mais votadas, o Diretor-Presidente do Sindicato providenciará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, limitada às chapas que houverem empatado.

Parágrafo Terceiro - Para assegurar a eventual recontagem dos votos, se requerida por uma das chapas até 1 (um) dia útil após o término da apuração, os dados do sistema eleitoral utilizado permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final da eleição.

Artigo 30º - Esgotado o prazo para recursos de anulação do processo eleitoral conforme o artigo 56 do Estatuto e, tendo este (s) sido apresentado (s) à Comissão Eleitoral, com base no previsto no artigo 27º deste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral analisar o(s) recurso(s) e decidir pelo seu acolhimento ou não.

Parágrafo Primeiro – Acolhido o recurso, de imediato, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre seus membros, um relator para instrução do processo, que no prazo máximo de 2 (dois) dias será julgado.

Artigo 31º - Será anulada a eleição quando no recurso recebido ficar comprovado pela Comissão Eleitoral:

a) Que foi realizada em dia ou hora diverso dos designados no Edital de Convocação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

1º SERVIÇO DE REGISTRO - JML DAS
PESSOAS JURIDICAS E PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



- b) Que foi encerrada a coleta de votos antes do horário determinado no Edital de Convocação;
- c) Que foi realizada e/ou apurada perante a Comissão Eleitoral não constituída de acordo com este Regimento Eleitoral;
- d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos, no Estatuto, no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação;
- e) Ocorrência de fraude ou de vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos candidatos ou das chapas concorrentes.

Parágrafo Único – A anulação de voto não implicará na anulação da eleição.

Artigo 32º - Esgotado o prazo para recursos de anulação do processo eleitoral, e em não havendo recursos ou, na hipótese de não acolhimento ou ainda, acolhido e julgado improcedente, a Comissão Eleitoral homologará a chapa vencedora encerrando suas atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Não poderá a anulação da eleição ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem dela se aproveitará o seu responsável.

Artigo 34º - Anulada a eleição, será convocada outra no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se, automaticamente, o mandato da gestão fluente para cumprimento deste artigo.

Parágrafo Único - A nova eleição deverá obedecer aos mesmos critérios descritos nos artigos 15 e seguintes desse Regimento Eleitoral.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Artigo 35º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de 27 de março de 2024 quando da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 36º - Os casos omissos do processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

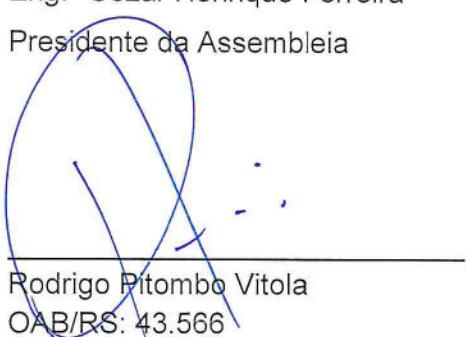
Porto Alegre, 27 de março de 2024.



Eng.º Cezar Henrique Ferreira
Presidente da Assembleia



Eng.º Dulphe Pinheiro Machado Neto
Secretário



Rodrigo Pitombo Vitola
OAB/RS: 43.566



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.1tdpjpoa.com - atendimento1tdpjpoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 15 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1794643, é cópia fiel do documento averbado sob o nº AV.4 do registro 25735, em 10/07/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (15 páginas): R\$ 183,00 (0449.04.2000001.87946 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.07949 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.92330 = R\$ 2,00)

Total Emolumentos: R\$ 201,20

ISS: R\$ 10,59

Total: R\$ 221,49

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.87946 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.87845 = R\$ 4,90)

Digitização: R\$ 119,70 (0449.04.2000001.87847 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.92107 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.92108 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 273,20

ISS: R\$ 14,35

Total: R\$ 306,25